



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ nº 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas nº 212, centro, em Porto-Piauí . CEP 64.145-000
E-MAIL: prefeituraportopi@gmail.com



DECRETO Nº 019/2022.

Porto(PI), em 18 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as atividades educacionais no formato híbrido(remoto e presencial) em face da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as normas relativas ao controle e enfrentamento da COVID-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação ainda demanda a prorrogação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública já adotadas neste Município de Porto-PI, a fim de evitar avanço da disseminação da doença no município de Porto;

Considerando as normas de orientação emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí e suas respectivas Recomendatórias, contudo a persistência de elevando numero de pessoas que contraíram o vírus;

Considerando que o egrégio Supremo Tribunal Federal atribuiu competência para que os municípios normatizes regras de combate e controle local da PANDEMIA (novo coronavírus COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades educacionais em todas as unidades ou instituição de ensino da rede municipal serão realizadas no **formato híbrido(presencial alternado com 50% da capacidade dos alunos) até o dia 28 de fevereiro de 2022 de acordo com as normas estabelecidas pela secretária Municipal de Educação.**

Parágrafo único – A partir do **dia 03 de março de 2022** as atividades educacionais, que trata o *caput* deste artigo, serão realizadas de forma exclusivamente **presencial**.

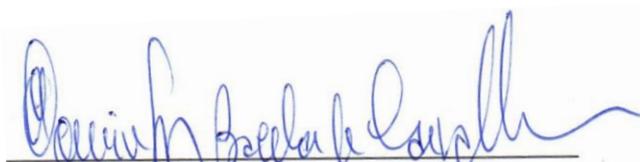
Art 2º - Ficam permitidas as atividades educacionais na rede privada de ensino (faculdades e ensino fundamental e/ou médio), desde que obedecidas as regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino educacionais obrigados a cumprirem as normas sanitárias de enfrentamento e combate a COVID-19 e suas variantes, com o uso de álcool gel 70%, máscara semi-facial, distanciamento de 2(dois) metros entre pessoas e demais medidas sanitárias de acordo com o Decreto Municipal nº 018/2022, de 14/02/2022.

Art. 4º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, assim como o encaminhado as autoridades policiais para os procedimentos legais e abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor municipal que infringir as normas da referida legislação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 18 de fevereiro de 2022.



Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal